

Processo nº 059/2025/USS/DAIS

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS) E A EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA (EMPREL) NA FORMA ABAIXO.

I. AGSUS - AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS, nos termos da Lei no 13.958/19, com a alteração da Lei no 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto no 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, que tem por finalidade promover, em âmbito nacional, a execução de políticas de desenvolvimento da atenção à saúde indígena, nos diferentes níveis, e da atenção primária, em âmbito nacional, com sede no SHN - Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, 2º andar - Brasília/DF - CEP: 70.701-050, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, portador da Carteira de Identidade nº 1326943, expedida pela SSP/PB e inscrito no Cadastro da Pessoa Física - CPF sob o nº 768.999.934-49, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada AGSUS.

II. EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA, Empresa Pública Municipal, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.006.269/0001-00 estabelecida na Rua do Brum, 123, 2º andar do Empresarial Maurício Brandão Mattos, Bairro do Recife, Recife/PE. CEP: 50.030-260, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, no exercício cumulativo da função de Diretor-Presidente, Sr. VITOR PAVESI, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.104.794-22, portador da Cédula de Identidade nº 5.863.873 SSP-PE e o Diretor de Soluções em Tecnologia da Informação, o Sr. BRENO ALENCAR GONÇALVES, brasileiro, solteiro, Analista de Informática, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.921.924-09, portador da Cédula de Identidade nº 5.072.387- SSP/PE, residentes e domiciliados na cidade do Recife/PE, doravante denominada EMPREL.

Os **PARCEIROS**, acima qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por escopo a cooperação técnica e científica entre os PARTICIPES para desenvolvimento institucional e utilização de ferramentas de apoio à decisão e formação profissional no âmbito dos programas federais de provimento profissional para o SUS. A execução dar-se-á conforme os termos do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho anexo define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, os Parceiros fomentarão/executarão, no que lhes couber, as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTICIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTICIPES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Reaem sobre o Coordenador do Projeto, designado pela ICT nos termos da alínea c, item 3.1.1., as

responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, adequação ou conclusão do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. Da AgSUS:

- a. Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- c. Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo;
- d. Fornecer apoio institucional para a realização das atividades do projeto, garantindo a disponibilidade de recursos e o comprometimento das equipes envolvidas.
- e. Facilitar o engajamento das partes interessadas, incluindo representantes da gestão federal, estadual e municipal, profissionais de saúde, universidades, startups e organizações da sociedade civil, para contribuir com a implementação e o monitoramento das atividades.
- f. Colaborar com a Emprél na definição de temas e eixos de desenvolvimento institucional para a publicação de desafios públicos.
- g. Garantir a infraestrutura tecnológica necessária para a integração das ferramentas de apoio e formação profissional com os sistemas existentes na AgSUS.
- h. Coordenar o lançamento de desafios públicos e acompanhar o ciclo completo de desenvolvimento institucional, desde a inscrição até a seleção das soluções vencedoras.
- i. Colaborar na elaboração de editais e na divulgação dos desafios, com o objetivo de atrair parceiros que possam contribuir para a co-criação de soluções.
- j. Designar formalmente os papéis de proteção de dados, atuando como Controladora quando couber, e indicar o Encarregado (DPO) para interlocução com a Operadora.
- k. Manter repositório institucional para guarda de documentações técnicas, manuais, artefatos e relatórios vinculados ao projeto.
- l. Acompanhar a execução do Plano de Ação de Transferência Tecnológica (PTT), garantindo as condições para a internalização progressiva de competências técnicas.

3.1.2. Da EMPREL:

- a. Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução.
- b. Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo.
- c. Customizar a ferramenta EvidenciaSUS para atender às necessidades específicas da AgSUS, incluindo a adaptação para os contextos regionais dos projetos-piloto.
- d. Realizar uma análise detalhada dos requisitos técnicos e operacionais, garantindo que as ferramentas estejam alinhadas aos objetivos de gestão de saúde pública do AgSUS.
- e. Fornecer treinamento e capacitação contínua para as equipes da AgSUS sobre o uso das ferramentas de apoio e formação profissional, desde funcionalidades básicas até aplicações avançadas.
- f. Criar uma plataforma de suporte técnico, com tutoriais, perguntas frequentes e suporte em tempo real para auxiliar as equipes da AgSUS no uso contínuo das ferramentas.
- g. Conduzir a implementação das soluções nas unidades de saúde selecionadas para os projetos-piloto, realizando testes em ambiente controlado para ajustes necessários.
- h. Monitorar o desempenho das soluções e fornecer relatórios detalhados para a AgSUS, promovendo a otimização das ferramentas com base nos dados coletados.
- i. Prover suporte técnico contínuo para garantir o funcionamento eficiente das ferramentas e ajustes com base na avaliação dos usuários.
- j. Expandir o uso das soluções para outras unidades de saúde após a validação dos testes iniciais, acompanhando o processo de escalabilidade das ferramentas.
- k. Auxiliar a AgSUS na criação e gestão do ciclo do desenvolvimento institucional, incluindo a elaboração de editais, gestão de inscrições e seleção de propostas.
- l. Colaborar na divulgação dos desafios em plataformas e redes parceiras, promovendo o engajamento de soluções externas para os desafios públicos lançados.
- m. Produzir materiais de capacitação, relatórios de avaliação, documentação técnica e artefatos relacionados às

soluções inovadoras, garantindo que a AgSUS possua registros detalhados de cada etapa do projeto.

n. Fornecer relatórios periódicos de desempenho das soluções e das práticas de desenvolvimento institucional, documentando os avanços, desafios e ajustes realizados.

o. Implementar e monitorar indicadores de impacto e desempenho, colaborando com a AgSUS para avaliar a eficácia das soluções e das práticas de desenvolvimento institucional.

p. Realizar avaliações de impactos periódicas e fornecer relatórios detalhados que possam embasar decisões futuras da AgSUS sobre a expansão e continuidade das práticas inovadoras.

q. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I.

r. Prestar à ICT informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo.

s. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica.

t. Informar previamente a AgSUS os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta-corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria.

u. Restituir a AgSUS os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado a AgSUS a doação dos valores ao PARCEIRO PÚBLICO ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

v. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria.

w. Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas.

x. Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014.

y. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria.

z. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da AgSUS por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a AgSUS seja ou se torne beneficiária.

aa. Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes.

ab. Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994.

ac. Disponibilizar código-fonte, documentação técnica, scripts de implantação e manuais da ferramenta em repositório indicado pela AgSUS, conforme cronograma do PTT;

ad. Realizar capacitações às equipes técnicas da AgSUS, com material didático e trilhas de aprendizado;

ae. Entregar o Documento Técnico e Arquitetural da Inteligência Artificial, com especificação da abordagem de IA, dados de treinamento, métricas, resultados, diretrizes de IA Explicável (XAI) e Plano de MLOps (versionamento, validação, monitoramento, evolução e descarte de modelos);

3.1.3 São atribuições comuns à ambas instituições:

a. Elaboração do Plano de Ação de Transferência Tecnológica (PTT), contendo cronograma de capacitação e metas de internalização de competências;

b. Elaboração do Plano de Governança de Dados e Segurança da Informação (PGDSI), contemplando fluxos de dados, bases legais de tratamento, políticas de acesso, retenção e descarte, e protocolos de resposta a incidentes, aderentes às políticas vigentes na Agência;

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A AgSUS transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 1.294.152,59 (Um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo e após aprovação dos relatórios de execução correspondentes.

4.2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela EMPREL em conta específica.

4.3. A AgSUS efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta - corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

4.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

4.4.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para a AgSUS ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

4.5. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.6. Qualquer aumento no orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela AgSUS deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelas Parceiros, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

4.7. Do valor total repassado, a EMPREL poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

4.7.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a EMPRESA PARCERIA e o pessoal da EMPREL e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas parceiras, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei no 10.973/2004.

6.3. No caso de modificação ou aperfeiçoamento em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

6.4. Os direitos de quaisquer produtos provenientes do projeto serão de titularidade conjunta da AgSUS, da Emprel e demais parceiros, com percentuais de participação a serem definidos com base na contribuição efetiva de cada parte ao desenvolvimento do projeto. As partes definirão, por meio de aditivos ou termos específicos, a forma de participação em caso de novas tecnologias ou soluções fornecidas em conjunto, sendo cabível a AgSUS um percentual mínimo de 50% de participação.

6.4.1. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 6.4, bem como cláusulas acessórias à propriedade intelectual, serão definidas por meio de instrumento próprio.

6.4.2. O instrumento previsto na Subcláusula 6.4.1 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

6.4.3. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

6.5. Caso uma das partes desenvolva individualmente alguma solução ou resultado no âmbito do projeto, esta será considerada de sua titularidade exclusiva, desde que seja demonstrado que tal resultado foi obtido sem contribuição intelectual ou financeira de outra parte.

6.6. A responsabilidade pela proteção das inovações e demais resultados do projeto caberá a todos os envolvidos. As despesas para registro de patentes, marcas, direitos autorais e outros processos de proteção intelectual serão de responsabilidade da AgSUS.

6.7. Qualquer solução, software, processo ou metodologia que resulte em um ativo passível de proteção intelectual será registrado junto aos órgãos competentes, respeitando a titularidade definida neste capítulo. Os registros poderão ser feitos em nome de todos os envolvidos ou de uma delas, conforme a titularidade acordada.

6.8. Caso haja receitas geradas pela exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto, as partes acordam anteriormente uma divisão proporcional dessas receitas, conforme a contribuição de cada parte. Esta distribuição será formalizada em um termo específico, garantindo a transparência e a equidade na repartição

de possíveis benefícios econômicos.

6.9. Todas as informações fornecidas e dados sensíveis estão sujeitas ao desenvolvimento e melhorias da tecnologia EvidenciaSUS sujeitas às cláusulas rigorosas de confidencialidade e proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A divulgação de qualquer informação relacionada aos resultados do projeto deverá ser previamente acordada por ambas as partes, visando proteger a privacidade e a segurança dos dados do SUS e dos pacientes atendidos.

6.10. Em caso de conflito quanto à titularidade, exploração ou proteção de qualquer propriedade intelectual resultante do projeto, as partes buscarão resolver a questão por meio de negociação amigável.

6.11. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.12. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.13. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da EMPREL.

6.14. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedidos de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

6.15. Caberá aos parceiros, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

6.16. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

6.17. Com o encerramento do presente acordo, a Agência fará jus, nos termos acima pactuados, à parcela proporcional dos frutos decorrentes da execução do Acordo, assim como à manutenção do acesso e utilização funcional da plataforma EvidenciaSUS, sob as condições estipuladas em contrato acessório, celebrado especificamente para regular tais direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. As PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito desta cláusula, todas as informações referentes ao desenvolvimento Institucional e a ferramenta EvidenciaSUS serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

8.9. A EMPREL compromete-se a comunicar à AgSUS, a ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais ou sensíveis, contendo descrição do evento, impactos potenciais, medidas de mitigação e plano de resposta.

8.10. As operações de tratamento de dados deverão ser registradas por logs auditáveis com guarda mínima de 5 (cinco) anos, acessíveis à AgSUS para fins de fiscalização e prestação de contas.

8.11. Quando aplicável, será elaborado Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), a ser submetido à AgSUS para aprovação.

8.12. O Comitê Gestor do Acordo se responsabilizará por indicar os responsáveis formais, como preconizado pela LGPD e regulamentações correlatas, pelo tratamento dos dados pessoais e sensíveis no âmbito deste acordo.

8.13. O Plano de Governança de Dados e Segurança da Informação (PGDSI) definirá: finalidades e bases legais; minimização de dados; retenção e descarte; controles de acesso; criptografia; gestão de vulnerabilidades; resposta a incidentes; auditorias periódicas; interoperabilidade por formatos abertos; bem como outros tópicos recomendados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) não citados neste item;

8.14. A EMPREL garantirá à AgSUS exportação e portabilidade dos dados gerados ou tratados, em formatos abertos e documentação suficiente à reinterpretação dos dados, assegurada a confidencialidade e a segurança.

CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

9.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

b. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

d. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;

e. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para:

- I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;
- II - evitar que tais atos se repitam e
- III - garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1 Aos coordenadores, indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador do projeto indicado pela EMPREL anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

10.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTICIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

10.5. Será instituído Comitê Técnico Gestor, com pauta prévia, para avaliar metas, indicadores (KPIs), desvios e planos de mitigação, inclusive métricas de IA (desempenho, vieses e explicabilidade).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

11.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

12.4.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

12.4.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a EMPREL poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

12.5. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo, as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre categorias de programação, bem como modificações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesa, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.5.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral deverá indicar à EMPREL a necessidade de alteração das categorias de programação, das dotações orçamentárias e da distribuição entre grupos de natureza de despesa, com base no projeto aprovado originalmente, apresentando as justificativas correspondentes.

12.5.2. A EMPREL poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento e alterar rubricas ou itens de despesa, desde que as alterações não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto e não impliquem aumento do montante global pactuado. Nessa hipótese, dispensa-se a anuência prévia da concedente, sendo suficiente a comunicação aos PARCEIROS, acompanhada da devida fundamentação técnica.

12.5.3. Alterações que superarem o limite de 20% (vinte por cento) deverão ser submetidas à anuência prévia e expressa da AgSUS, mediante formalização por ofício, antes de sua implementação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A EMPREL deverá elaborar e apresentar à AgSUS planilha de prestação de contas parcial, composta por:

- a. relatório de execução físico-financeira, a ser apresentado com antecedência mínima de dois meses em relação à data prevista para o próximo desembolso; e
- b. relatório de execução físico-financeira e relatório de atividades parcial, a ser apresentado semestralmente

(a cada seis meses de vigência do instrumento), devendo ambos referir-se às respectivas parcelas de recursos liberados, com prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do período correspondente.

c. Ao término da vigência do instrumento, deverá ser apresentado à AgSUS o relatório final de prestação de contas, no prazo máximo de 30 dias, abrangendo todo o período de execução e o total dos recursos recebidos.

13.2. No Relatório de Atividades Parcial mencionado na alínea b da subcláusula 13.1, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as metas alcançadas no período, devendo ser apresentadas justificativas para eventuais discrepâncias, bem como a consolidação dos dados e valores relativos às ações desenvolvidas.

13.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

13.5. O acompanhamento das atividades objeto do presente instrumento será realizado mediante a realização de reuniões mensais do Comitê Técnico, com pauta previamente definida, destinadas à análise do cumprimento das metas estabelecidas e à deliberação sobre eventuais ajustes processuais necessários. Complementarmente, serão elaborados relatórios trimestrais de progresso, os quais deverão conter, obrigatoriamente:

- a. o confronto entre as metas alcançadas e as metas originalmente planejadas;
- b. análise quantitativa e qualitativa dos indicadores de desempenho (KPIs) previamente estabelecidos; e
- c. identificação de eventuais desvios, acompanhada do respectivo plano de mitigação.

13.6. No que tange à avaliação de resultados, será conduzida análise semestral abrangendo a verificação de conformidade com os objetivos específicos do Acordo, com base em metodologia de avaliação previamente aprovada pelas partes. Tal avaliação será consubstanciada em relatório de impacto circunstanciado, que deverá contemplar:

- a. a aferição da eficácia das ações implementadas;
- b. análise de eficiência operacional; e
- c. recomendações técnicas e estratégicas para otimização dos processos, as quais poderão fundamentar eventuais ajustes no cronograma de execução.

13.7. A EMPREL, por sua vez, assume obrigações específicas de prestação de contas, comprometendo-se a enviar mensalmente relatório técnico contendo histórico detalhado de utilização da ferramenta EvidenciaSUS, com a indicação do volume de acessos, operações realizadas e dados agregados, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Adicionalmente, trimestralmente, deverá ser encaminhado relatório técnico detalhado contendo:

- a. os resultados obtidos nas diversas etapas do processo de desenvolvimento institucional, com descrição das metodologias aplicadas e da participação de atores externos, quando for o caso; e
- b. as produções colaborativas realizadas para aprimoramento da ferramenta EvidenciaSUS, com discriminação das atualizações técnicas implementadas, feedbacks incorporados e ganhos de eficiência obtidos.

13.8. Os referidos relatórios deverão ser formalmente encaminhados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do período a que se referirem, em formato editável e em PDF, por meio do canal oficial de comunicação estabelecido entre as partes.

13.9. A prestação de contas seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;

14.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela EMPREL no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS

16.1. Após a execução integral do objeto deste acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à ICT, por meio de Termo de Doação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria deverá ser feita pelos PARCEIROS por e-mail.

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue, desde que observada a forma aqui acordada:

- 17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
- 17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;
- 17.2.3 Se enviada por email, quando recebida pelo destinatário;
- 17.2.4 Quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação por email devidamente realizada.

17.3. Qualquer um dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço de email para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma solução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Brasília/DF, na data das assinaturas digital.

Pela AgSUS:		Pela Emprel:
André Longo Araújo de Melo Diretor-Presidente Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS		Vitor Pavesi Diretor-Presidente Empresa Municipal de Informática de Recife
		

ANEXO I

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

1. DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARCEIROS

Participe: Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS)
C.N.P.J: 37.318.510/0001-11
Endereço: Setor Hoteleiro Norte – SHN, Quadra 01, Bloco E, Conjunto A, 2º andar.
Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70.701-050
Telefone: (61) 3686-4144
Nome do Responsável: André Longo Araújo de Melo
Cargo: Diretor-Presidente

Participe: Empresa Municipal de Informática (EMPREL)
C.N.P.J: 11.006.269/0001-00
Endereço: Rua do Brum, 123, 2º andar – Bairro do Recife
Cidade: Recife UF: PE CEP: 50030-260
Telefone: (81) 3355-7000
Nome do Responsável: Vitor Pavese
Cargo: Diretor Presidente

Coordenação do Projeto - AgSUS

Coordenador(a): Caroline Castanho Duarte
Cargo: Gestora Executiva de Atenção Primária à Saúde
Telefone: (61) 3686-1007
E-mail: caroline.duarte@agenciasus.org.br
Lotação: Unidade de Atenção Primária à Saúde

Coordenação do Projeto - Emprel

Coordenador(a): Breno Alencar Gonçalves
Cargo: Diretor de Inovação Aberta e Governança de Dados
Telefone: (81) 3355-7035/ (81) 9.9926.5827
E-mail: brenoalencar@recife.pe.gov.br
Lotação: Diretoria de Inovação Aberta e Governança de Dados

2. INTRODUÇÃO

2.1 Este Plano de Trabalho detalha as atividades, responsabilidades, metas e cronogramas para a execução do Acordo de Parceria previsto entre a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS) e a Empresa Municipal de Informática de Recife (Emprel). Esta cooperação visa fortalecer institucionalmente a AgSUS por meio da implementação e do compartilhamento de expertise em ferramentas práticas de desenvolvimento institucional, apoio à decisão e formação profissional para o SUS. A parceria busca promover a modernização dos processos, o aumento da eficiência operacional e o aprimoramento da capacidade de resposta da agência e do Sistema Único de Saúde (SUS) às demandas da saúde pública.

2.2 A parceria visa apoiar a AgSUS no fortalecimento de um ecossistema de transformações institucionais sólidas e dinâmicas, focando na identificação e adoção de soluções que qualifiquem a gestão e o cuidado em saúde. Este apoio abrange todas as etapas do ciclo de políticas públicas, incluindo a formulação, o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação, além de favorecer a melhoria na atenção à saúde em territórios e grupos populacionais específicos.

2.3 Essa iniciativa envolve a parceria com uma empresa pública especializada, concentrando-se no compartilhamento de recursos tecnológicos e na capacitação interna para desenvolvimento da AgSUS. O acordo busca o uso de metodologias centradas no usuário para a resolução de problemas complexos, estimulando a criatividade e o processo de inovação. Essas metodologias devem facilitar o desenvolvimento de soluções personalizadas que atendam às necessidades específicas de gestores, profissionais de saúde e da comunidade, fornecendo uma base consistente para o desenvolvimento institucional da Agência e do SUS.

2.4 O objetivo principal do acordo é fomentar um ecossistema destinado ao desenvolvimento institucional da agência e do SUS que promova a interação contínua e eficaz entre múltiplos atores, como gestores de saúde, pesquisadores, desenvolvedores de tecnologia, população e outros. Esse ecossistema atuará para o desenvolvimento de um ambiente colaborativo, incentivando a cocriação de novos produtos e serviços que possam ser rapidamente adaptados e implementados em diferentes contextos de saúde pública.

2.5 Através de um processo colaborativo, a AgSUS busca alcançar melhorias significativas na gestão em saúde, com foco na formulação e implementação de políticas públicas mais eficazes, fundamentadas em evidências científicas, bem como na percepção e necessidades da sociedade. A incorporação de ferramentas e tecnológicas permite uma abordagem mais estratégica e integrada, facilitando a alocação eficiente de recursos e otimizando os processos de saúde. Esse fortalecimento da gestão contribui para que o SUS responda de forma mais ágil e eficaz às necessidades emergentes da saúde pública.

2.6 Além disso, a promoção de uma nova cultura institucional dentro da AgSUS estimula a criatividade e a colaboração, aumentando a capacidade da organização para se adaptar rapidamente às mudanças e desafios no cenário da saúde pública. O engajamento de diversos stakeholders no processo de colaboração coloca a AgSUS na vanguarda da transformação institucional na gestão e atenção do SUS, garantindo que suas práticas e políticas sejam continuamente aprimoradas para melhor atender a população.

2.7 A implementação de soluções tecnológicas também representa um avanço significativo na modernização dos processos de gestão e assistência em saúde pública. Essas tecnologias não apenas otimizam processos clínicos e administrativos, mas também qualificam o processo de trabalho, entregando mais valor aos resultados daqueles que se utilizam de tais ferramentas. Com essa abordagem, o projeto visa transformar a Atenção Primária à Saúde, tornando-a mais resiliente, adaptável e centrada nas necessidades dos usuários, reforçando o papel do AgSUS como agente de mudanças e modernização no SUS.

2.8 A adoção destas novas tecnologias tem por objetivos principais reduzir custos operacionais, aumentar a satisfação dos pacientes, qualificar as informações e o processo de assistência à saúde, bem como auxiliar o profissional de saúde durante o diagnóstico e prognóstico. Além dos ganhos operacionais, a adoção dessas tecnologias deve contribuir para uma visão integrada e analítica das informações de saúde, auxiliando no planejamento e na tomada de decisões estratégicas. Espera-se também que essas soluções tecnológicas promovam uma nova cultura institucional dentro das unidades de saúde, incentivando a adoção de práticas baseadas em evidências e possibilitando uma gestão mais informada e proativa.

2.9 Essa transformação não apenas moderniza a infraestrutura do SUS, mas também reafirma o compromisso da AgSUS com uma saúde pública mais eficiente e equitativa. Ao promover uma cultura institucional moderna, a AgSUS estabelece as bases para um sistema de saúde mais ágil e responsivo, capaz de se adaptar rapidamente às mudanças e desafios no cenário da saúde pública brasileira. Esse compromisso é especialmente relevante diante de um contexto de crescente complexidade e diversidade de demandas, exigindo que o SUS se torne cada vez mais orientado por dados e por decisões estratégicas fundamentadas.

2.10 A parceria com a Empresa Municipal de Informática de Recife justifica-se pela reconhecida experiência da instituição e pelas premiações que obteve em inovação, especialmente no setor de saúde pública. A Emprel se consolidou como uma referência nacional em desenvolvimento institucional, implementando com sucesso soluções para a gestão no SUS Recife. Sua expertise em tecnologia é crucial para apoiar a AgSUS no desenvolvimento e implementação de ferramentas que aumentem a eficiência e a eficácia do SUS. A Emprel desempenha um papel estratégico, garantindo que as incorporações tecnológicas sejam aplicadas de forma sustentável, alinhadas aos objetivos de saúde pública e capazes de gerar impactos positivos.

2.11 Por meio desta cooperação, a AgSUS busca não apenas a adoção de tecnologias avançadas, mas também a criação de um ecossistema que estimule a troca contínua de conhecimentos e experiências entre diversos atores, como gestores de saúde, pesquisadores, desenvolvedores de tecnologia, a comunidade e outros. Este ecossistema contribuirá para a cocriação de novos produtos e serviços que poderão ser rapidamente adaptados e implementados em diferentes contextos regionais, fortalecendo a capacidade de resposta do SU.

2.12 Dessa forma, o Acordo de Parceria entre a AgSUS e a Emprel também estabelece um modelo sustentável, que favorece a transformação na saúde pública, promovendo uma gestão baseada em evidências e focada na melhoria contínua dos serviços oferecidos à população. A busca garante que o SUS esteja preparado para enfrentar os desafios atuais e futuros, garantindo um sistema de saúde pública mais eficiente, inclusivo e adaptável, capaz de atender de forma equitativa às necessidades de saúde da população brasileira.

3. DO OBJETO

3.1 Título do Projeto: Estratégias e ferramentas de desenvolvimento institucional para a mudança na gestão da Saúde Pública.

3.2 Tipo: Projeto de Desenvolvimento Institucional.

3.3 Áreas de conhecimento: Saúde Coletiva, Tecnologia da Informação em Saúde, Ciência de Dados e Desenvolvimento Institucional e Gestão da Saúde Pública.

4. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

4.1 Objetivo Geral:

4.1.1 Fortalecer a política de desenvolvimento institucional da AgSUS por meio da implementação e do compartilhamento de expertise em práticas, estratégias e ferramentas, visando a indução à modernização dos processos, ao aumento da eficiência operacional e ao aprimoramento da capacidade de resposta do SUS às demandas em saúde pública.

4.2 Objetivos Específicos:

4.2.1 Desenvolver e implementar práticas colaborativas para a modernização dos processos internos e externos da AgSUS, promovendo uma cultura institucional colaborativa no contexto da saúde pública;

4.2.2 Desenvolver ferramenta customizada para a AgSUS, com nome e marca próprios definidos conjuntamente pelos PARCEIROS, inicialmente denominado EvidenciaSUS, para oferecer suporte à tomada de decisão em saúde, com base

em análises de dados rápidas e precisas que atendem às demandas gerais dos profissionais dos programas federais de provimento profissional;

4.2.3 Capacitar equipes da AgSUS no uso da ferramenta, com o objetivo de promover a autonomia e a proficiência no uso dessas ferramentas, bem como o aprimoramento com base

4.2.4 Fortalecer a tomada de decisão em saúde preventiva e diagnóstico precoce alinhando as análises de dados aos requisitos específicos de monitoramento e prevenção de agravos em saúde no contexto dos programas federais de provimento profissional para o SUS;

4.2.5 Fomentar a criação de projetos-piloto que utilize a ferramenta EvidenciaSUS em diferentes contextos regionais do SUS, visando testar e adaptar as tecnologias às necessidades locais e avaliar sua aplicabilidade e impacto;

4.2.6 Monitorar e avaliar o impacto das práticas de gestão e das ferramentas na eficiência e na qualidade dos serviços de saúde, com a criação de indicadores específicos para mensurar os avanços no desempenho operacional e na resposta do SUS às demandas em saúde pública.

5. JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A complexidade e os desafios crescentes da saúde pública no Brasil exigem do Sistema Único de Saúde (SUS) a adoção de abordagens que promovam uma gestão mais eficiente, ágil e centrada nas necessidades dos cidadãos. Nesse contexto, o desenvolvimento institucional e adoção de ferramentas tecnológicas surgem como estratégias fundamentais para transformar o sistema de saúde e garantir que ele responda com rapidez e precisão às demandas emergentes da população.

5.2 A estratégia de Desenvolvimento Institucional colaborativa incentiva a troca de conhecimentos e experiências entre múltiplos atores – como gestores, pesquisadores, desenvolvedores de tecnologia, startups e a própria comunidade. Diferente dos modelos tradicionais, em que as mudanças ocorrem de forma isolada dentro de uma organização, o desenvolvimento colaborativo promove uma rede que potencializa a criação de soluções mais eficazes e contextualizadas.

5.3 No contexto do SUS, a adoção destas práticas permite a identificação rápida e precisa de problemas específicos enfrentados nas gestões de diferentes realidades regionais do país, favorecendo a criação de soluções que atendam às necessidades locais.

5.4 Assim como, esse modelo permite o engajamento de parceiros externos, como as universidades, que trazem novas perspectivas e expertise técnica, acelerando o desenvolvimento e a implementação de tecnologias inovadoras. A criação de um ecossistema dinâmico e sustentável de transformação institucional permite que soluções desenvolvidas por diferentes atores possam ser integradas, testadas e aprimoradas continuamente, promovendo um ciclo virtuoso de melhorias. Essa abordagem é essencial para a AgSUS, pois permite que a agência se posicione na vanguarda da transformação na gestão da saúde pública, promovendo uma gestão mais transparente, colaborativa e adaptável às mudanças constantes do setor.

5.5 As tecnologias da informação e Comunicação revolucionaram setores em todo o mundo, e sua aplicação na saúde pública oferece benefícios significativos. No caso deste projeto, a ferramenta EvidenciaSUS será uma solução que visa qualificar a tomada de decisão clínica, melhorar o atendimento na Atenção Primária à Saúde (APS) e apoiar a formação profissional

5.6 O EvidenciaSUS será uma ferramenta para facilitar o acesso a protocolos clínicos e de encaminhamento diretamente durante o atendimento ao paciente, permitindo que os profissionais de saúde sigam diretrizes baseadas em evidências e adaptadas ao contexto. Com a automatização e a padronização de processos, aumentando a eficiência do atendimento, simplifica variabilidades e promove um cuidado mais seguro e consistente.

5.7 Além disso, o EvidenciaSUS permitirá uma análise integrada de dados, o que facilita a identificação de padrões e tendências de saúde na população, fornecendo insights valiosos para a formulação de políticas públicas e para a alocação mais eficiente de recursos.

5.8 A combinação de desenvolvimento institucional e ferramentas de apoio à decisão e a formação dos profissionais vinculados aos programas federais de provimento profissional para o SUS é uma resposta necessária para enfrentar os desafios estruturais da saúde pública brasileira. Juntas, essas estratégias permitem que o SUS adote uma postura adaptativa e de constante aprimoramento, beneficiando-se da inteligência coletiva e da capacidade de mudanças da sociedade. Além disso, essas ferramentas possibilitam a otimização do uso dos recursos disponíveis, direcionando investimentos para soluções que já foram testadas e comprovadas em contextos semelhantes, reduzindo riscos e aumentando a efetividade.

5.9 Esse modelo também garante um atendimento mais humano, ágil e centrado no paciente, com soluções personalizadas e processos mais eficientes, elevando a satisfação e a segurança dos usuários do sistema de saúde.

5.10 Em suma, o projeto se justifica pela oportunidade de desenvolver ferramentas e estratégias de saúde pública mais inteligentes, colaborativas e sustentáveis, que integrem as melhores soluções com o potencial de colaboração em rede. Este acordo de parceria entre a AgSUS e a Emprel representa um passo estratégico para a construção de soluções para o SUS, que utiliza a tecnologia e a colaboração para promover uma saúde pública de alta qualidade, acessível e responsiva às necessidades da população brasileira.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

6.1 Pela AgSUS

6.1.1 Engajamento Institucional e Mobilização de Stakeholders

I. Fornecer apoio institucional para a realização das atividades do projeto, garantindo a disponibilidade de recursos e o comprometimento das equipes envolvidas.

II. Facilitar o engajamento das partes interessadas, incluindo secretarias municipais de saúde, profissionais de saúde, universidades, startups e organizações da sociedade civil, para contribuir com a implementação e o monitoramento das atividades.

6.1.2 Identificação e Priorização de Desafios

I. Realizar workshops para mapear problemas e desafios enfrentados pela organização e selecionar aqueles que são prioritários para a implementação das soluções para o desenvolvimento institucional.

II. Colaborar com a Emprel na definição de temas e eixos de desenvolvimento institucional para a publicação de desafios públicos.

6.1.3 Capacitação Interna e Promoção de Mudança de Cultura

I. Organizar sessões de sensibilização e mudança de cultura para a equipe interna, promovendo desenvolvimento institucional e a adoção de tecnologias avançadas no cotidiano do SUS.

II. Participar de treinamentos para desenvolvimento e orientação sobre a utilização da ferramenta EvidenciaSUS, incentivando o desenvolvimento de uma nova cultura institucional dentro do AgSUS.

6.1.4 Disponibilização de Dados e Infraestrutura

I. Fornecer acesso a dados e informações relevantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para permitir o desenvolvimento e a customização das soluções.

II. Garantir a infraestrutura tecnológica necessária para a integração das ferramentas com os sistemas existentes na AgSUS.

6.1.5 Acompanhamento e Avaliação dos Projetos-Piloto

I. Monitorar a implementação dos projetos-piloto nas regiões selecionadas, participando das avaliações periódicas e ajustando as soluções conforme necessário.

II. Auxiliar na coleta de avaliações das equipes locais para melhorar a aplicabilidade e o impacto das soluções nas rotinas de saúde pública.

6.1.6 Participação na Gestão do Ciclo de Mudanças

I. Coordenar o lançamento de desafios públicos e acompanhar seu desenvolvimento, desde a inscrição até a seleção das soluções vencedoras.

II. Colaborar na elaboração de editais e na divulgação dos desafios, com o objetivo de atrair parceiros que possam contribuir para a co-criação de soluções.

6.1.7 Monitoramento e Avaliação de Impacto

I. Estabelecer indicadores de desempenho em conjunto com a Emprel para avaliar o impacto da ferramenta EvidenciaSUS.

II. Realizar reuniões periódicas de revisão e planejamento, utilizando os resultados das avaliações para melhorar os processos e planejar novos ciclos de desenvolvimento institucional.

6.2 Pela Emprel

6.2.1 Desenvolvimento e Customização de Soluções

I. Customizar a ferramenta EvidenciaSUS para atender às necessidades específicas da AgSUS, incluindo a adaptação para os contextos regionais dos projetos-piloto.

II. Realizar uma análise detalhada dos requisitos técnicos e operacionais, garantindo que as ferramentas estejam alinhadas aos objetivos de gestão de saúde pública do AgSUS.

6.2.2 Transferência de Tecnologia e Capacitação Técnica

I. Fornecer treinamento e capacitação contínua para as equipes da AgSUS sobre o uso da tecnologia EvidenciaSUS, desde funcionalidades básicas até aplicações avançadas.

II. Criar uma plataforma de suporte técnico, com tutoriais, perguntas frequentes e suporte em tempo real para auxiliar as equipes da AgSUS no uso contínuo das ferramentas.

6.2.3 Implementação e Testes das Soluções

I. Conduzir a implementação das soluções nas unidades selecionadas para os projetos-piloto, realizando testes em ambiente controlado para ajustes necessários.

II. Monitorar o desempenho das soluções e fornecer relatórios detalhados para a AgSUS, promovendo a otimização das ferramentas com base nos dados coletados.

6.2.4 Suporte Contínuo e Ajustes nas Soluções

- I. Prover suporte técnico contínuo para garantir o funcionamento eficiente das ferramentas e ajustes com base no feedback dos usuários e nos resultados das avaliações.
- II. Expandir o uso das soluções para outras unidades de saúde após a validação dos testes iniciais, acompanhando o processo de escolha das ferramentas.

6.2.5 Gestão do Ciclo de desenvolvimento institucional

- I. Auxiliar a AgSUS na criação e gestão do ciclo de desenvolvimento institucional, incluindo a elaboração de editais, gestão de inscrições e seleção de propostas.
- II. Colaborar na divulgação dos desafios em plataformas e redes parceiras, promovendo o engajamento de soluções externas para os desafios públicos lançados.

6.2.6 Desenvolvimento de Artefatos e Documentação Técnica

- I. Produzir materiais de capacitação, relatórios de avaliação, documentação técnica e artefatos relacionados às soluções inovadoras, garantindo que a AgSUS possua registros detalhados de cada etapa do projeto.
- II. Fornecer relatórios periódicos de desempenho das soluções e das práticas de desenvolvimento institucional, documentando os avanços, desafios e ajustes realizados.

6.2.7 Avaliação e Relatórios de Impacto

- I. Implementar e monitorar indicadores de impacto e desempenho, colaborando com a AgSUS para avaliar a eficácia das soluções e das práticas de desenvolvimento institucional.
- II. Realizar avaliações periódicas e fornecer relatórios detalhados que possam embasar decisões futuras da AgSUS sobre a expansão e continuidade das práticas.

6.3 Atividades Conjuntas da AgSUS e Emprel

6.3.1 Planejamento e Execução dos Ciclos de Desenvolvimento Institucional

- I. Definir conjuntamente os temas e os objetivos dos desafios públicos, elaborando o planejamento do ciclo de desenvolvimento institucional e estabelecendo critérios de avaliação das propostas.
- II. Realizar reuniões de planejamento e revisão em cada etapa do ciclo, alinhando expectativas e adaptando as ações conforme as necessidades identificadas.

6.3.2 Monitoramento e Avaliação Contínua do Projeto

- I. Realizar avaliações periódicas para monitorar o progresso das atividades, ajustando as estratégias conforme necessário para maximizar os resultados e alcançar os objetivos do projeto.
- II. Analisar os dados encontrados nos projetos-piloto para identificar boas práticas, lições aprendidas e possíveis melhorias nas soluções.

6.3.3 Revisão e ajustes baseados em feedback

- I. Coletar feedback contínuo dos usuários e partes interessadas envolvidas, utilizando essas informações para realizar ajustes nas ferramentas e nos processos de desenvolvimento institucional.
- II. Promover workshops de avaliação e aprimoramento com as equipes, integrando as lições aprendidas para melhorar o projeto.

6.3.4 Relatórios de Conclusão e Planejamento para Próximos Ciclos

- I. Elaborar relatórios de conclusão detalhados, incluindo uma avaliação dos resultados e recomendações para futuros ciclos de desenvolvimento institucional e implantação de soluções.
- II. Planejar em conjunto os próximos ciclos de desenvolvimento institucional, priorizando novas áreas de atuação e melhorias nas soluções existentes, com base nos resultados do projeto atual.

7. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

7.2 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais, etc), além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004.

7.2.1 No caso de modificação ou aperfeiçoamento em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar

em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

7.3 Os direitos de quaisquer produtos provenientes do projeto serão de titularidade conjunta da AgSUS, da Emprél e demais parceiros, com percentuais de participação a serem definidos com base na contribuição efetiva de cada parte ao desenvolvimento do projeto. As partes devem definir previamente, por meio de aditivos ou termos específicos, a forma de participação em caso de novas tecnologias ou soluções fornecidas em conjunto, sendo cabível a AgSUS um percentual mínimo de 50% de participação.

7.3.1 A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 7.3 será definida por meio de instrumento próprio.

7.3.2 O instrumento previsto na Subcláusula 7.3.1 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

7.3.3 Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

7.4 Caso uma das partes desenvolva individualmente alguma solução ou resultado no âmbito do projeto, esta será considerada de sua titularidade exclusiva, desde que seja demonstrado que tal resultado foi obtido sem contribuição intelectual ou financeira de outra parte.

7.5 Licenciamento e Uso dos Resultados

7.5.1 Os parceiros terão o direito de explorar comercialmente os resultados do projeto, incluindo o licenciamento das tecnologias e metodologias para terceiros, desde que respeitadas as condições de confidencialidade e proteção de dados condicionais neste acordo. A exploração comercial deve observar o princípio de que os avanços desenvolvidos para o SUS possam ser amplamente compartilhados, desde que em condições que preservem o benefício público.

7.5.2 Os parceiros poderão utilizar os resultados do projeto para fins de pesquisa acadêmica e científica, incluindo a publicação de artigos, relatórios e outros materiais científicos. Qualquer publicação deverá creditar a contribuição de ambas as partes e respeitar as cláusulas de confidencialidade e proteção de dados dos pacientes.

7.6 Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

7.7 Proteção da Propriedade Intelectual

7.7.1 A responsabilidade pela proteção das inovações e demais resultados do projeto caberá a todos os envolvidos. As despesas para registro de patentes, marcas, direitos autorais e outros processos de proteção intelectual serão de responsabilidade da AgSUS.

7.7.2 Qualquer solução, software, processo ou metodologia que resulte em um ativo passível de proteção intelectual será registrado junto aos órgãos competentes, respeitando a titularidade definida neste capítulo. Os registros poderão ser feitos em nome de todos os envolvidos ou de uma delas, conforme a titularidade acordada.

7.8 Caso haja receitas geradas pela exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto, as partes acordam anteriormente uma divisão proporcional dessas receitas, conforme a contribuição de cada parte. Esta distribuição será formalizada em um termo específico, garantindo a transparência e a equidade na repartição de possíveis benefícios econômicos.

7.9 Todas as informações fornecidas e dados sensíveis utilizados no desenvolvimento e melhorias das ferramentas envolvidas estão sujeitas às cláusulas rigorosas de confidencialidade e proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A divulgação de qualquer informação relacionada aos resultados do projeto deverá ser previamente acordada por ambas as partes, visando proteger a privacidade e a segurança dos dados do SUS e dos pacientes atendidos.

7.10 Em caso de conflito quanto à titularidade, exploração ou proteção de qualquer propriedade intelectual resultante do projeto, as partes buscarão resolver a questão por meio de negociação amigável. Caso não haja consenso, o conflito será submetido a um comitê de arbitragem ou à mediação, conforme acordado previamente entre as partes.

7.11 Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

7.12 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

7.13 Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO.

7.14 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedidos de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

7.14.1 Caberá aos parceiros, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

7.15 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

8. RESULTADOS ESPERADOS: METAS E INDICADORES

Objetivo	Metas	Indicadores	Resultados
----------	-------	-------------	------------

Desenvolver e implementar estratégias de desenvolvimento institucional para a modernização dos processos internos e externos da AgSUS, promovendo uma cultura institucional colaborativa no contexto da saúde pública.	Realizar, pelo menos, 1 ciclo de desenvolvimento institucional ao longo do projeto. Envolver pelo menos 10 parceiros externos em cada ciclo de desenvolvimento institucional. Implementar 3 práticas inovadoras identificadas através dos ciclos de desenvolvimento institucional nos processos internos e externos da AgSUS.	Número de ciclos de desenvolvimento institucional realizados. Número de parceiros externos engajados.	Esperados Consolidação de uma nova cultura institucional na AgSUS, com implementação de soluções elaboradas por meio de práticas colaborativas, resultando em processos internos mais ágeis, eficientes e adaptáveis às demandas do SUS.
Aprimorar o suporte à tomada de decisão em saúde pública por meio da utilização da ferramenta EvidenciaSUS, com foco em análises de dados rápidas e precisas que atendem às demandas gerais dos profissionais do SUS.	Implementar o EvidenciaSUS em, pelo menos, 70% das unidades de saúde envolvidas até o final do projeto.	Número de práticas. Percentual de unidades de saúde com EvidenciaSUS implantadas.	Tomadas de decisão mais rápidas e baseadas em dados, com aumento da eficiência operacional e melhoria na assistência dos serviços de saúde nas unidades que utilizam o EvidenciaSUS.

Capacitar equipes da AgSUS no uso do EvidenciaSUS, com o objetivo de promover a autonomia e a proficiência ao profissional usuário.	Capacitar 100% das equipes envolvidas no uso do EvidenciaSUS em até 6 meses após o início do projeto.	Percentual de equipes capacitadas.	Equipes totalmente capacitadas e aptas a utilizar a tecnologia EvidenciaSUS de forma autônoma, promovendo melhorias no atendimento e na gestão em saúde pública.
	Realizar, pelo menos, 8 sessões de treinamento (presenciais ou online) ao longo do projeto.	Número de sessões de treinamento realizadas.	
	Obtenha um índice de satisfação de 90% ou mais nos treinamentos realizados.	Índice de satisfação nos treinamentos.	
Fomentar a criação de projetos-piloto que utilizem EvidenciaSUS em diferentes contextos regionais do SUS, visando testar e adaptar as tecnologias às necessidades locais e avaliar sua aplicabilidade e impacto.	Implementar projetos-piloto em pelo menos 4 contextos regionais distintos.	Número de projetos-piloto implementados em contextos regionais.	Ferramenta EvidenciaSUS validada e ajustada para diferentes realidades regionais, promovendo soluções tecnológicas adaptadas às necessidades locais do SUS.
	Adapte as funcionalidades do EvidenciaSUS para atender às especificidades de cada região participante.	Número de funcionalidades adaptadas.	
	Realizar avaliações trimestrais para ajustar e aprimorar as tecnologias conforme o feedback dos contextos locais.	Quantidade de avaliações trimestrais realizadas.	
	Criar um sistema de monitoramento com, no mínimo, 5		

Monitorar e avaliar as práticas de desenvolvimento institucional e das ferramentas na eficiência e na qualidade dos serviços de saúde, com a criação de indicadores específicos para mensurar os avanços no desempenho operacional e na resposta do SUS às demandas em saúde pública.	indicadores específicos para avaliar o impacto das ferramentas e das práticas de desenvolvimento institucional.	Número de indicadores específicos desenvolvidos.	Disponibilização de dados consolidados e relatórios de impacto que demonstram os avanços obtidos com as ferramentas e práticas de desenvolvimento institucional, gerando subsídios para decisões estratégicas e expansão das iniciativas.
	Realizar avaliações de impacto semestrais para analisar o progresso e os resultados do projeto.	Quantidade de estimativas de impacto realizado.	
	Publicar relatórios semestrais com os resultados das avaliações, contendo análises qualitativas e quantitativas dos avanços.	Número de relatórios semestrais publicados.	

9. MEIOS A SEREM EMPREGADOS PELOS PARCEIROS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

9.1 Recursos Humanos

9.1.1 A Emprtel disponibilizará uma equipe técnica específica, composta por profissionais especializados, para atuar em todas as fases de desenvolvimento, implementação, monitoramento e manutenção das ferramentas e atividades previstas no presente acordo. Essa equipe será responsável por garantir a execução eficiente e alinhada aos objetivos estratégicos definidos, oferecendo suporte técnico, configurações personalizadas e soluções para eventuais desafios que possam surgir ao longo do projeto. A composição da equipe será definida com base nas necessidades específicas de cada etapa e será informada previamente às partes envolvidas após a formalização do acordo, garantindo a transparência e o cumprimento das responsabilidades condicionais. Além disso, a Emprtel se compromete a manter uma comunicação contínua e colaborativa com o AgSUS, movimentos ao alinhamento das ações e ao sucesso das iniciativas conjuntas.

9.2 Recursos Financeiros

9.2.1 A AGSUS assumirá as despesas relacionadas à execução da presente parceria no valor total de R\$ 1.294.152,59 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

9.2.2 Os valores especificados no item acima serão recebidos pela Emprtel em conta específica, preferencialmente no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal.

9.2.3 A AGSUS efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

9.2.4 O desembolso dos recursos aportados pela AGSUS em mais de uma parcela, a liberação da segunda parcela e das subsequentes, quando for o caso, será precedida de avaliação técnica por parte da AGSUS a respeito da execução das ações correspondentes à última parcela recebida.

9.2.5 Eventuais ganhos financeiros com aplicação poderão ser revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

9.2.6 Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para a AGSUS ou revertidos para o projeto, se acordado entre os PARCEIROS.

9.2.7 Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

9.2.8 Qualquer aumento no orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela AgSUS deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos PARCEIROS devendo ser implementado tão somente após celebração de Termo Aditivo a este Acordo de Parceria.

9.2.9 A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

9.2.10 No âmbito deste Acordo, o coordenador do projeto indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

9.2.11 Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a AGSUS poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

9.2.12 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item anterior que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que:

- a. Não haja alteração do valor total do projeto; e
- b. Tenha prévia anuência por parte da AGSUS, hipótese em que o coordenador deste projeto solicitará a alteração à AGSUS, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

9.2.13 A AGSUS poderá suspender a liberação de recursos na constatação de qualquer irregularidade em sua aplicação, em especial na ocorrência das hipóteses seguintes:

- a. Execução das ações em desconformidade com as previstas no plano de trabalho;
- b. Desvio de finalidade na aplicação de recursos;
- c. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste instrumento;
- d. Atraso na execução do objeto deste Acordo sem justificativa aceita pela AGSUS;
- e. Descumprimento reiterado de cláusulas ou condições pactuadas; e
- f. Não atingimento das metas pactuadas neste Acordo.

9.3 Infraestrutura de cada um dos parceiros a ser utilizada na execução do projeto

Infraestrutura da AgSUS

9.3.1 A AgSUS disponibilizará sua infraestrutura física e tecnológica própria ou de parceiros para garantir a execução das atividades relacionadas à implementação e avaliação das soluções e desenvolvimento institucional no contexto do SUS. A infraestrutura a ser utilizada inclui:

I - A AgSUS utilizará as unidades de saúde com atuação através de seus projetos de provimento profissional para implementar projetos-piloto da tecnologia EvidenciaSUS. Esses planos fornecem a base para o treinamento das equipes, o monitoramento dos resultados em campo e a adaptação das ferramentas às necessidades dos profissionais e pacientes do SUS.

II - A AgSUS oferecerá acesso à rede de sistemas de informação e bases de dados do SUS, em articulação com o Ministério da Saúde, essenciais para a integração das tecnologias e para a coleta e análise de dados. Esse acesso permite que as ferramentas realizem análises em tempo real, auxiliando na tomada de decisão e na prevenção em saúde pública.

III - As instalações de treinamento da AgSUS, incluindo laboratórios e salas de conferência, serão utilizadas para capacitar os profissionais de saúde no uso da ferramenta EvidenciaSUS. Esses espaços permitirão sessões de treinamento teórico e prático, promovendo a proficiência das equipes no uso de tecnologias inovadoras.

IV - A AgSUS contará com sua equipe interna de suporte técnico e operação de dados para apoiar a integração das tecnologias, garantindo o funcionamento contínuo das ferramentas, a proteção de dados e a manutenção da segurança das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Infraestrutura da Emprel

9.3.2 A Emprel, como parceira tecnológica, aprimora sua expertise e infraestrutura em tecnologia da informação para o desenvolvimento, implementação e suporte contínuo da ferramenta EvidenciaSUS. Os principais recursos oferecidos pela Emprel incluem:

I - A Emprel disponibilizará seus servidores e ambiente em nuvem para hospedar as soluções e os dados encontrados, garantindo alta disponibilidade, escalabilidade e segurança da informação. Essa infraestrutura será fundamental para suportar o processamento de dados em larga escala necessários para as análises.

II - Os laboratórios da Emprel serão utilizados para o desenvolvimento e customização da ferramenta EvidenciaSUS. Esses ambientes de alta tecnologia permitirão testar, ajustar e aprimorar as funcionalidades das ferramentas antes de sua implementação nas unidades de saúde.

III - A Emprel disponibilizará uma plataforma de suporte técnico que oferece tutoriais, FAQ e suporte em tempo real para os profissionais que utilizam as tecnologias. Esta plataforma será útil para manter as operações do projeto e garantir que as equipes tenham o apoio necessário para resolver problemas rapidamente.

IV - A Emprel utilizará sua infraestrutura de comunicação e ferramentas de colaboração para facilitar o engajamento de stakeholders e parceiros externos, incluindo universidades e startups, no desenvolvimento de soluções. Essa rede permitirá o lançamento e a gestão dos ciclos de desenvolvimento institucional, promovendo uma integração dinâmica entre os diversos participantes.

V - A Emprel disponibilizará uma equipe técnica com expertise específica para acompanhar as etapas do projeto, realizar configurações nas soluções e monitorar a coleta de dados nas unidades de saúde. Esta equipe será responsável pela manutenção, atualização e customização contínua das ferramentas inovadoras.

Sinergia entre as Infraestruturas dos Parceiros

9.3.3 A infraestrutura combinada da AgSUS e da Emprel garantirá uma base robusta para o desenvolvimento, implementação e monitoramento das soluções propostas. A AgSUS oferece um ambiente de aplicação prática e recursos humanos para o uso das tecnologias, enquanto a Emprel fornece as plataformas e expertise técnica para o desenvolvimento e manutenção das ferramentas.

9.3.4 A integração dessas infraestruturas possibilitará a coleta de dados precisos, em tempo real e análises contínuas

às necessidades regionais, maximizando o impacto do projeto na saúde pública e promovendo uma gestão inovadora e eficiente do SUS.

10. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

10.1 Prazo para Execução: 12 meses.

10.2 Cronograma de execução:

Atividades	Meses 1-2	Meses 3-4	Meses 5-6	Meses 7-8	Meses 9-10	Meses 11-12
Fortalecimento da Política de desenvolvimento institucional da AgSUS						
Mudança de cultura - sensibilização	X	X				
Conceituação	X	X				
Dinâmica para diferenciar Problemas x Desafios x Soluções	X	X				
Oficina para levantamento do banco de problemas da agSUS	X					
Identificação de 2 desafios	X					
Lançamento dos 2 desafios públicos e gestão do ciclo de desenvolvimento institucional - Entrega 1	X					
Lançamento de desafios públicos e gestão do ciclo de desenvolvimento institucional - Entrega 2		X				
Assinatura do CPSI e Gestão do Projeto de desenvolvimento institucional - Entrega 1		X				
Assinatura do CPSI e Gestão do Projeto de desenvolvimento institucional - Entrega 2			X			
Gestão dos Projetos de desenvolvimento institucional.			X	X	X	X
Capacitação das equipes da AgSUS no uso das tecnologias						
Elaborar materiais de capacitação e guias de uso	X					
Realizar treinamentos presenciais e online		X		X		
Criar plataforma de suporte técnico	X					
Implementar programas de reciclagem					X	X
Implantação da EvidenciaSUS						
Análise de Requisitos e Customização	X					
Integração com Sistemas Existentes		X	X			
Monitoramento e Ajustes Contínuos				X	X	X
Elaboração de Projetos-Piloto com EvidenciaSUS						
Identificar e selecionar regiões-piloto		X				
Personalização das ferramentas			X			
Monitoramento dos projetos-piloto				X	X	
Avaliações de impacto e ajustes					X	X
Monitoramento e Avaliação do Impacto das Práticas de desenvolvimento institucional						
Definir indicadores de desempenho	X					
Estabelecer rotina de monitoramento contínuo		X				
Desenvolver relatórios de avaliação periódica			X		X	
Reuniões de revisão e planejamento					X	X

11. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

11.1 Fortalecimento da Política de desenvolvimento institucional da AgSUS:

Atividade	Investimento

Mudança de cultura - sensibilização	R\$ 16.000,00
Conceituação	R\$ 8.000,00
Dinâmica para diferenciar Problemas x Desafios x Soluções	R\$ 16.000,00
Oficina para levantamento do banco de problemas da agSUS	R\$ 16.000,00
Identificação de 2 desafios	R\$ 32.000,00
Lançamento dos 2 desafios públicos e gestão do ciclo de desenvolvimento institucional - Entrega 1	R\$ 45.750,00
Lançamento de desafios públicos e gestão do ciclo de desenvolvimento institucional - Entrega 2	R\$ 45.750,00
Assinatura do CPSI e Gestão do Projeto de desenvolvimento institucional- Entrega 1	R\$ 45.750,00
Assinatura do CPSI e Gestão do Projeto de desenvolvimento institucional- Entrega 2	R\$ 45.750,00
Gestão dos Projetos de desenvolvimento institucional.	R\$ 178.000,00
Total	R\$ 449.000,00

11.2 Capacitação das equipes da AgSUS no uso das tecnologias:

Itens	Quantidade	Valor Unitário	Valores
Turmas	6	R\$ 2.223,00	R\$ 13.338,00
Horas	103	R\$ 192,08	R\$ 19.784,24
Total			R\$ 33.122,24

11.3 Projeto, implantação e operacionalização da *EvidenciaSUS*:

Faixas de Atendimento	Valor Mensal	Meses	Valor Total
Até 100 mil por mês	R\$ 25.903,16	3	R\$ 77.709,48
De 100 mil a 200 mil por mês	R\$ 45.828,00	3	R\$ 137.484,00
De 200 mil até 375 mil por mês	R\$ 74.719,29	6	R\$ 448.315,74
Total		12	R\$ 663.509,22

11.4 Orçamento consolidado do Plano de Aplicação:

Item	Valor
Implantação da Ferramenta	
<i>EvidenciaSUS</i>	R\$ 148.521,13
Operação da Ferramenta	
<i>EvidenciaSUS</i> – Operação (Valor Especificado)	R\$ 663.509,22
Treinamento/Adequações	R\$ 33.122,24
Fortalecimento da institucional da AgSUS	
Processo de desenvolvimento institucional	R\$ 449.000,00
TOTAL	R\$ 1.294.152,59

12. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

12.1 Comitê Gestor: composição: Representantes da Emprel e da AgSUS. Responsabilidades: Supervisão estratégica, tomada de decisões e resolução de conflitos.

12.2 Comitê Técnico: composição: Técnicos e especialistas de ambas as instituições. Responsabilidades: Coordenação das atividades técnicas e monitoramento dos indicadores de desempenho.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 Monitoramento: Reuniões mensais do Comitê Técnico para acompanhamento das atividades, e relatórios trimestrais de progresso, com avaliação dos indicadores de desempenho.

13.2 Avaliação: Avaliação semestral dos resultados, com base nos objetivos específicos, e relatórios de impacto das ações implementadas e recomendações para ajustes.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Plano de Trabalho será revisado periodicamente para garantir que as atividades estejam alinhadas com os objetivos da cooperação e que as metodologias adotadas sejam eficazes. Qualquer alteração no Plano deverá ser acordada entre as partes e formalizada em aditivo ao Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Brasília/DF, na data das assinaturas digital.

Pela AgSUS:	Pela Emprel:	
André Longo Araújo de Melo Diretor-Presidente Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS	Vitor Pavesi Diretor-Presidente Empresa Municipal de Informática de Recife	Breno Alencar Gonçalves Diretor de Soluções em Tecnologia da Informação Empresa Municipal de Informática de Recife
		



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Pavesi, Usuário Externo**, em 10/12/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRENO ALENCAR GONCALVES, Usuário Externo**, em 12/12/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 17/12/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0158646** e o código CRC **DB1A9820**.